



**Consórcio
Paraná Saúde®**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 37-2020

O **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, de acordo com seu Estatuto Social e Resolução nº 16/2019 que nomeia como pregoeiro Julio Cezar Woehl, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, em obediência ao disposto na Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos Federais nº 3.555/2000, no 7.892/13 e nº 10.024/19; no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Banco do Brasil S/A e, subsidiariamente, às Leis Federais no 8.078/90 (CDC), no 8.666/93, no 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares e Lei Estadual nº 15.608/07, fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por lote**, para fins de registro de preços, na forma e datas abaixo:

ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS: 08:00h do dia 18/11/2020

INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: 09:00h do dia 18/11/2020

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a seleção de propostas para fornecimento de medicamentos, através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização aos 398 municípios consorciados (lista disponível no *site* do Consórcio, www.consorcioparanasaude.com.br), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 – Poderão ser incluídos novos municípios ao longo da vigência da ata de registro de preços.

1.1.2 – As especificações, cronograma de aquisições, locais de entrega e outras informações necessárias para execução do objeto estão contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica **www.licitacoes-e.com.br**.

2.3 - O Consórcio não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

01.01.2005.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1019 – Convênio Federal – Covid19

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro através de correio eletrônico, no endereço

pregoeiro@consorcioparanasaude.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.1 – O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5 – DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site ***www.licitacoes-e.com.br***.

5.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital e replicadas no sistema para a abertura das propostas.

5.3 – Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

5.4 – Durante o cadastro da proposta no site ***www.licitacoes-e.com.br***, o licitante deverá informar marca (nome fantasia, se houver), laboratório fabricante, embalagem ofertada e número do registro no Ministério da Saúde.

6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar imposta pelo Consórcio, ou pela Administração direta do Estado do Paraná, ou ainda pelos municípios que integram este Consórcio, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial/extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) as hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal (ou Distrito Federal).

7.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação estão relacionado no item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

9 – ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a - conduzir a sessão pública;
- b - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e - verificar e julgar as condições de habilitação;

f - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h - indicar o vencedor do certame;

i - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

j - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

k - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

l - propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades.

9.2 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

10.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.3 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11 – PARTICIPAÇÃO

11.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, observada data e horário limite estabelecidos.

11.2 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO

12.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema – **08:00h do dia 18/11/2020**– terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

12.1.1 – Somente serão aceitas propostas que ofertem o quantitativo total estabelecido para cada lote, conforme Termo de Referência.

12.2 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

12.3 – Os lances deverão considerar o valor total do lote.

12.4 – Será utilizado o modo de disputa **ABERTO**, conforme regulamentação dada pelo Art. 32º do Decreto federal nº 10.024/2019.

12.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O pregoeiro iniciará a disputa de cada lote individualmente, no qual os fornecedores deverão ofertar seus lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5.1 – O andamento da disputa seguirá o disposto no Decreto federal nº 10.024/2019 e o regulamento operacional do sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

12.5.2 – O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos tanto para lances intermediários, quanto para cobrir a melhor oferta. O sistema inibirá aqueles lances que sejam registrados em desconformidade com os intervalos aqui estabelecidos.

12.5.3 – O intervalo de valor entre os lances enviados será de no mínimo R\$ 100,00, tanto para o próprio fornecedor em relação ao seu último lance, quanto para a disputa entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala. O sistema inibirá aqueles lances que sejam registrados em desconformidade com os intervalos aqui estabelecidos.

12.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, em período de até 10 (dez) minutos, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.6.1 – No caso de desconexão com o pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes.

12.7 – Após a etapa de envio de lances, se for constatado que microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou proposta com valor de até 5% superior à proposta mais bem classificada, o sistema aplicará os critérios para desempate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro, então, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

12.7.1 – Após encerrada a sessão de lances, as empresas participantes que se enquadrarem nos critérios do item 12.7 serão convocadas através de mensagem via sistema, com prazo de 24 horas para manifestação, estando sujeitas à preclusão.

12.8 – O não envio dos documentos de habilitação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no item 6 do Termo de Referência, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.9 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.10 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.11 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 – Até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, através de correio eletrônico, utilizando o endereço pregoeiro@consorcioparanasaude.com.br.

13.1.1 – O pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis constados do recebimento da impugnação.

13.2 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a empresa arrematante ser declarada vencedora da disputa pelo pregoeiro. O licitante terá o prazo de 24 horas, contados a partir da declaração do vencedor do lote no sistema, para manifestar a intenção de recurso, que deverá ser inserida no campo apropriado do sistema eletrônico, acompanhada de motivação. Após o decurso desse prazo, na ausência de manifestações, o sistema bloqueará automaticamente o referido campo. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar, se desejarem, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2.1 – As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas através de correio eletrônico, utilizando o endereço pregoeiro@consorcioparanasaude.com.br.

13.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.4 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.5 – O licitante desclassificado antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo estabelecido no item 13.2 deste edital.

13.6 – O licitante que desejar vistas ao processo deverá enviar solicitação através de correio eletrônico, utilizando o endereço pregoeiro@consorcioparanasaude.com.br. O pregoeiro agendará uma data e horário para tal diligência, de modo a não prejudicar o andamento da licitação e a etapa de análise de documentação.

14 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

14.1 – A empresa participante deverá encaminhar a proposta inicial, exclusivamente via sistema, concomitantemente com a documentação de habilitação, assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação.

14.1.1 – A proposta deverá apresentar identificação inequívoca da empresa, constando Razão Social, CNPJ, endereço completo e endereço de correio eletrônico.

14.1.1.1 – O endereço de correio eletrônico mencionado acima será utilizado para as convocações para assinatura de ata e retirada de empenhos e demais comunicações referentes ao processo.

14.1.2 – A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s). Deverá obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e conter:

- Teor, concentração ou dose do produto;
- Nome fantasia (marca), se houver;
- Indicação de medicamento genérico, se for o caso;
- Laboratório fabricante;
- País de origem, caso não seja nacional;
- Forma farmacêutica (ex: comprimido, cápsula, suspensão, creme, etc.);
- Embalagem primária e secundária a ser fornecida (Ex.: caixa com 50 frascos com 30 mL). A embalagem descrita na proposta deverá estar de acordo com a declaração de especificação de embalagem e registro do produto;

- Número completo de registro do produto no Ministério da Saúde, que deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem e a forma farmacêutica cotada.

14.1.3 – A proposta deverá apresentar os dados bancários para fins de pagamento. A conta bancária informada deve estar vinculada ao CNPJ da empresa participante, considerando inclusive os dígitos que indicam matriz ou filial.

14.1.4 – A proposta deverá conter valor unitário e total de cada item em moeda corrente, já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, fretes, seguros, taxas de descarga, montagem, embalagens, etc.

14.1.5 – Para composição do preço unitário e total do lote, os participantes deverão considerar até 04 (quatro) dígitos após a vírgula.

14.1.6 – A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2 – Após o encerramento da etapa de lances, a empresa arrematante deverá enviar, via sistema, a proposta ajustada ao valor do seu lance, no prazo de até 24 horas.

14.2.1 – A proposta ajustada deverá conter os mesmos dados exigidos pelo item 14.1 e subitens.

14.2.2 – Caso necessário, o valor da proposta ajustada deverá ser reduzido para atendimento ao item 14.1.5.

14.2.3 – O mesmo prazo definido no item 14.2 valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

15.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio convocará imediatamente o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços na sede do Consórcio. **A ata não será enviada por correio ou correio eletrônico**, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa.

15.1.1 – O **licitante vencedor** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura da ata na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

15.2 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor se sujeita a acatar o prazo de sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

15.3 – Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. O **licitante vencedor** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

15.4 – O **empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico**, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou do procurador com poderes específicos para tanto.

15.5 – A convocação do licitante, tanto para assinatura da ata quanto para retirada do empenho, será realizada via correio eletrônico.

15.5.1 – O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência e estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação do pregão, para aceitar o objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que os empenhos representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

16.3 – Os preços registrados em ata, nos termos deste Edital poderão, justificadamente, sofrer variação.

16.3.1 – O Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

16.3.2 – Caso o fornecedor não aceite a redução de preço, o Consórcio poderá cancelar a ata unilateralmente.

16.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade

de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5 – Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, será solicitada a apresentação dos documentos originais não digitais.

16.6 – É facultado ao pregoeiro, bem como à equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou solicitar amostra do produto cotado para verificação do atendimento à especificação do Edital.

16.7 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, via correio eletrônico, sob pena de desclassificação do lote/inabilitação.

16.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes e obtenção do melhor preço, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

16.10 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11 – A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

16.12 – A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo, durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.13 – A critério do Consórcio, durante a execução do contrato, os medicamentos poderão ser amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

16.14 – A critério do Consórcio, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação.

16.15 – Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

16.19 – Caso o laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

16.20 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 10.271/2014.

16.21 – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em função da pandemia, poderão ser adotadas outras medidas para envio de documentação por meio eletrônico.

17 – Compõem o presente Edital, sendo parte integrante, os ANEXOS I, II, III, IV e V.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1 – A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a seleção de propostas para fornecimento de medicamentos, através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização aos 398 municípios consorciados (lista disponível no site do Consórcio, www.consorcioparanasaude.com.br), pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 – A especificação do medicamento a ser entregue, juntamente com o quantitativo registrado e o valor máximo unitário e total do produto constam do quadro abaixo:

LOTE 01				
ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Amitriptilina (cloridrato) 25 mg comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0267512	65.000.000	R\$ 0,1823	R\$ 11.849.500,00

- 1.3 – Os valores que constam das tabelas acima são os valores máximos para contratação, de forma que não serão aceitas propostas com valores superiores.
- 1.4 – Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme Resolução CMED nº 3/2009.

1.5 – O preço máximo total estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 11.849.500,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1 – O Consórcio não está vinculado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, de forma que não será acolhido o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

2.2 – Ao cadastrar a proposta no sistema, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos abaixo discriminados:

2.2.1 – Contratos sociais e/ou estatutos e respectivas alterações.

2.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

2.2.3 – Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.2.5 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2.7 – Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

2.2.8 – Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal.

2.2.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano completo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.2.9.1 – Será exigida a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme determina o art. 31, § 2º e 3º da Lei 8.666/93.

2.2.10 – Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

2.2.11 – Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- Não está suspensa ou impedido do direito de licitar perante o Consórcio, órgãos da administração direta do Estado do Paraná e municípios consorciados;
- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

2.2.12 – Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos.

2.2.13 – Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

2.2.13.1 – Caso a empresa participante fabrique os medicamentos no mesmo local (mesmo CNPJ), a exigência dos itens 2.2.12 e 2.2.13 poderá ser cumprida com apenas um documento.

2.2.14 – Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no *site* da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

2.2.15 – Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no *site* da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

2.2.16 – Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

2.2.17 – Certificado de Registro do Produto ou sua publicação no Diário Oficial da União. Poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no *site* da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

2.2.17.1 – Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 2.2.17 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica o texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

2.2.18 – Bula do produto, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

2.2.19 – Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no Anexo II Edital. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta e registro no Ministério da Saúde.

2.2.19.1 – Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

2.2.20 – Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo contido no Anexo III do Edital. Não serão aceitos outros modelos de declaração de elaboração independente de proposta.

2.2.21 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123/06, apresentar Certidão da Junta Comercial do Estado e declaração conforme modelo contido no Anexo IV do Edital, assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, anexando certidão de regularidade do profissional contador.

2.2.22 – Caso o responsável legal que assine os documentos de habilitação e proposta não conste como administrador no Contrato Social/Estatuto, deverá ser apresentada procuração dando poderes para tal.

2.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, sob pena de decadência do direito de contratação, conforme disposto no artigo 43º, § 1º e 2º da LC 123/06.

2.4 – O fornecedor deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 – A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na Anvisa de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na Anvisa.

2.6 – A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer determinações da Anvisa que se refiram a ações de farmacovigilância.

2.7 – O pregoeiro poderá solicitar, quando couber, amostra para análise e verificação do atendimento às especificações do edital, devendo a mesma ser entregue no prazo máximo de 2 dias após solicitação formal.

2.8 – Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

2.8.1 – A exigência do item 2.8 não se aplica aos documentos referentes aos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

2.9 – Ao pregoeiro e à equipe de apoio é facultado solicitar esclarecimentos aos proponentes com relação aos documentos apresentados, podendo ser necessário o envio de documentos complementares comprobatórios. Durante a fase de julgamento, poderão ser sanados erros e falhas que não alterem a substância das propostas e documentos de habilitação, podendo ser necessário o reenvio de documento corrigido.

2.9.1 – Os documentos mencionados no item 2.9 deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo de 24 horas, contadas da solicitação via sistema.

3 – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

3.1.1 – Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada do empenho, informar a previsão de entrega do item por Regional de Saúde.

3.2 – O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro, em datas a serem previamente definida pelo Consórcio.

3.2.1 – O fornecedor fica obrigado, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo de entrega.

3.3 – As entregas serão realizadas nos locais determinados pelo Consórcio, os quais basicamente serão os constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3.4 – As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:30h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida. O recebimento dos medicamentos se dará por funcionário do almoxarifado de cada Regional de Saúde.

3.5 – Todos os DANFEs deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do lote de compra (especificado na requisição de entrega, entregue juntamente com o empenho), o número do empenho, o número da Regional de Saúde e o seu endereço. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.5.1 – É vedado o faturamento de quantitativos de empenhos distintos em um mesmo DANFE. A mesma restrição vale para soluções de pendências.

3.5.2 – A liberação do DANFE para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

3.5.3 – Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de Danfe emitido com natureza de operação “bonificação”, “reposição”, “outras saídas” ou semelhante.

3.5.3.1 – Em caso de necessidade de recolhimento de medicamentos, garantir que o mesmo seja acompanhado de documentação contendo todas as informações – produto a ser recolhido, quantitativo e fornecedor.

3.6 – As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

3.7 – Os medicamentos com até 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os medicamentos com mais de 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 18 meses de seu prazo de validade vigente.

3.7.1 – Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

3.7.2 – Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceite de medicamento com prazo de validade abaixo do exigido acima. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa do Consórcio antes que ocorra a entrega.

3.8 – O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

3.9 – As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

3.10 – Todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

3.11 – Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.

3.12 – As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.13 – Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, que não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

3.13.1 – Identificar os volumes de cada Danfe, iniciando por 1 até o número final de volumes do mesmo Danfe.

3.13.2 – As etiquetas deverão conter o nome do medicamento, quantidade do produto em cada volume, lote, data de fabricação e validade, número do Danfe e o número da Regional de Saúde a qual o volume pertence, a fim de facilitar o recebimento e a conferência dos medicamentos, evitando possíveis trocas.

3.13.3 – Identificar adequadamente cada caixa com fração, que deve conter medicamento de um mesmo lote de compra do Consórcio, evitando a presença de medicamentos diversos em uma mesma caixa.

3.13.3.1 – Por ocasião do desembarque, acondicionar as caixas com fração de forma organizada junto aos volumes do medicamento daquele Danfe, devidamente identificadas.

3.14 – Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma.

3.15 – Em cada empenho, aceitar-se-á, no máximo, três lotes de fabricação de um mesmo medicamento para cada Regional de Saúde, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no DANFE.

3.15.1 – Nos casos em que as quantidades adquiridas excedam ao número de unidades fabricadas por lote, poderá ser aceito o número de lotes suficientes para atendimento do pedido, mediante autorização expressa deste Consórcio.

3.16 – O faturamento parcial do quantitativo de um medicamento para uma determinada Regional não é permitido por este Consórcio, salvo sob autorização expressa deste órgão mediante análise pela equipe técnica.

3.16.1 – Caso a empresa não disponha, em um primeiro momento, do quantitativo total de determinado item para realizar o faturamento para todas as Regionais de Saúde, deve-se iniciar o faturamento entregando o total do pedido de cada regional. Se houver previsão de grande atraso para o faturamento total (para todas as regionais), a empresa deve entrar em contato com o Consórcio para avaliação de como se deve proceder.

3.17 – Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

3.18 – Em caso de extravio de volumes pela transportadora, o fornecedor deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos, conforme o item 3.1 deste Termo de Referência.

3.18.1 – Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto no item 3.1 para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

3.18.2 – Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 6.

3.19 – Devido ao fato de que as Regionais de Saúde são apenas um intermediário no recebimento, sendo os medicamentos distribuídos a partir das 69 Regionais de Saúde para 398 municípios consorciados, é expressamente proibida a troca de embalagem do medicamento cotada na proposta sem prévia autorização do Consórcio. Esta medida visa evitar o fracionamento de embalagem quando da distribuição dos medicamentos para os municípios e padronizar as embalagens que são programadas pelos mesmos. À empresa que não cumprir este item serão aplicadas as penalidades previstas no item 6, inclusive para aquela que cotar embalagem individual do produto e não a entregar dessa maneira.

3.20 – As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar íntegras e limpas, caso contrário a mercadoria não será recebida.

3.21 – A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no DANFE, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas no item 6 deste Termo de Referência.

3.21.1 – Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de troca de marca por medicamento que atenda às exigências do edital de licitação. O pedido deve ser

formalizado e deve receber anuência expressa do Consórcio antes que ocorra a entrega.

3.21.2 – Caso seja aceita a substituição por embalagem com quantitativo diferente da original e for necessária a adequação dos quantitativos entregues, as unidades excedentes deverão ser entregues sem custo adicional para o Consórcio.

3.22 – O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação do DANFE para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

3.23 – Caso não sejam cumpridas as exigências do edital de licitação, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, e sofrerá as penalidades previstas no item 6 deste Termo de Referência.

3.24 – Uma vez emitidas as Notas Fiscais pela empresa, os arquivos xml correspondentes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico secretaria@consorcioparanasaude.com.br.

4 – DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1 – Os medicamentos deverão ser entregues basicamente em 6g locais do Estado, denominados Regionais de Saúde, conforme listagem abaixo:

Regional: 01ª RS - PARANAGUÁ

Endereço: Rua Gabriel de Lara, 657 – Bairro João Gualberto

Cep: 83.203-550

Fone: (41) 3420-6600 (telefonista) (41) 3420-6652

Responsável: Nilson e Michelle (Farmacêuticos) Luiz e Ney (Apoio)

Regional: 02ª RS - METROPOLITANA

Endereço: Avenida Brasília, 1115, Ala São Francisco – Bairro Jardim Esmeralda – Piraquara (referência: Hospital São Roque)

Cep: 83.301-390

Fone: (41) 3673-1058

Responsável: Luciano e Kelly (Farmacêuticos)

Regional: 03ª RS - PONTA GROSSA

Endereço: Rua Dr. Paula Xavier, 743 – Vila Estrela

Cep: 84.040-010

Fone: (42) 3219-9802

Responsável: Daniele (Farmacêutica) Ediclei/Mário (Apoio)

Regional: 04ª RS - IRATI

Endereço: Rua Dr. Munhoz da Rocha, 244, 1º andar – Centro

Cep: 84.500-000

Fone: (42) 3423-2400

Responsável: Márcio e Bruno (Farmacêuticos)

Regional: 05ª RS – GUARAPUAVA

Rua Belmiro de Miranda, 167 –Trianon

Cep: 85.012-230

Fone: (42) 3622-3833 (42) 3626-5432

Responsável: Renata (Farmacêutica) Lucas (apoio)

Regional: 06ª RS - UNIÃO DA VITÓRIA

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, 2º Andar – Centro

Cep: 84.600-000

Fone: (42) 3521-1752 (42) 3521-1750

Responsável: Ana Paula (Farmacêutica)

Regional: 07ª RS - PATO BRANCO

Endereço: Rua Caramuru, 878, Edifício Angelina – Centro

Cep: 85.501-034

Fone: (46) 3225-1553 (46) 3225-1781

Responsável: Ibraima (Farmacêutico) Cristina (Apoio)

Regional: 08ª RS - FRANCISCO BELTRÃO

Endereço: Rua Vereador Romeo Lauro Werlang, 441 – Centro

Cep: 85.601-030

Fone: (46) 3524-1453 (46) 3905-1330

Responsável: Nilson (Farmacêutico)

Regional: 09ª RS - FOZ DO IGUAÇÚ

Endereço: Rua Santos Dumont, 460 – Centro

Cep: 85.851-040

Fone: (45) 3545-7139 (45) 3545-7134

Responsável: Ivens (Farmacêutico) Edna (Apoio)

Regional: 10ª RS - CASCAVEL

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1453, esquina com Rua Cuiabá – Alto Alegre

Cep: 85.805-036

Fone: (45) 3321-5508 (45) 3321-5569 (45) 3321-5507

Responsável: Katryane, Wellinton e Andreia (Farmacêuticos)

Regional: 11ª RS - CAMPO MOURÃO

Endereço: Rua Mamborê, 1.500 – Centro

Cep: 87.302-140

Fone: (44) 3523-1844 (44) 3523-5222 (44) 3523-5022

Responsável: Letícia e Ariadne (Farmacêuticas)

Regional: 12ª RS - UMUARAMA

Endereço: Rua Paraná, 7414 – Zona 3

Cep: 87.502-000

Fone: (44) 3624-5260

Responsável: Maressa (Farmacêutica) Lurdinha (Apoio)

Regional: 13ª RS - CIANORTE

Endereço: Praça da República, 71, ao lado dos Correios – Centro

Cep: 87.200-127

Fone: Central: (44) 3619-1925 (44) 3619-1936

Responsável: Thais (Farmacêutica) Geraldo (Apoio)

Regional: 14ª RS – PARANAVAI

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, 675 – Centro

Cep: 87.703-370

Fone: (44) 3422-7209

Responsável: Roberta (Farmacêutica)

Regional: 15ª RS – MARINGÁ

Endereço: Rua Machado de Assis, 270 – Zona 6

Cep: 87.015-580

Fone: (44) 3227-4418

Responsável: Thiago e Graciele (Farmacêuticos) Iolanda (Apoio)

Regional: 16ª RS – APUCARANA

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 435 – Centro

Cep: 86.800-140

Fone: (43) 3420-2934

Responsável: Patrícia (Farmacêutica) Marcos (Apoio)

Regional: 17ª RS – LONDRINA

Endereço: Avenida Tiradentes, 6565, Laboratório da UEL – Jardim Rosicler

Cep: 86072-000

Fone: (43) 3336-9436 (43) 3379-4050 (43) 3379-6121

Responsável: Carlos (Farmacêutico) Gilmar e Rafaela (Apoio)

Regional: 18ª RS – CORNÉLIO PROCÓPIO

Endereço: Av. Dom Pedro I, 1380 – Jardim Morumbi

Cep: 86.300-000

Fone: (43) 3523-7971 (43) 3523-4496

Responsável: Alide (Farmacêutica) Ricardo (Apoio)

Regional: 19ª RS – JACAREZINHO

Endereço: Rua Coronel Cecílio Rocha, 425 – Centro

Cep: 86.400-000

Fone: (43) 3525-3621

Responsável: José Elias e Thais (Farmacêuticos)

Regional: 20ª RS – TOLEDO

Endereço: Santos Dumont, 2770 – Centro

Cep: 85.900-010

Fone: (45) 3252-5826 (45) 3252-7047 (45) 3379-6699

Responsável: Moacir e Paulo (Farmacêuticos)

Regional: 21ª RS – TELÊMACO BORBA

Endereço: Av. Samuel Klabin, 741 - Centro

Cep: 84.261-050

Fone: (42) 3273-3311 (42) 3273-8107

Responsável: Victor (Farmacêutico)

Regional: 22ª RS – IVAIPORÃ

Endereço: Avenida Brasil, 485 – Centro

Cep: 86.870-000

Fone: (43) 3472-3335 (43) 3472-3727

Responsável: Andréia, Rejane e Fernando (Farmacêuticos)

Regional: 23ª RS – MARINGÁ (SSM/CAF)

Endereço: Avenida Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 865 – esquina Ver. Gerson S C Kuriango

Cep: 87.053-330

Fone: (44) 32214900

Responsável: Larissa (Farmacêutica)

Regional: 24ª RS – COLOMBO (SSM/CDM)

Endereço: Rodovia da Uva, 3221 – Jardim São Marcos

Cep: 83.402-000

Fone: (41) 3606-0277 (41) 3522-8659

Responsável: Jocielle (Farmacêutica) João Mocellin (Apoio)

Regional: 25ª RS – UNIÃO DA VITÓRIA (SSUV/FUSA)

Endereço: Praça Joaquim Fernandes Luiz Filho, 01 - Centro

Cep: 84.600-263

Fone: (42) 3522-4025 (42) 3522-8659

Responsável: Ana Beatriz (Farmacêutica)

Regional: 26ª RS – CIANORTE (SSC/NIS)

Endereço: Avenida Goiás, altura do nº 27, fundos, defronte ao INSS – Centro

Cep: 87.200-149

Fone: (44) 3619-6365 (44) 3619-6366 (44) 3619-6380

Responsável: Luana e Cristiele (Farmacêuticas)

Regional: 27ª RS – CORNELIO PROCOPIO (SMS)

Endereço: Rua Massud Amim, 165, fundos – Centro

Cep: 86.300-000

Fone: (43) 3904-1014

Responsável: Rodrigo (Farmacêutico)

Regional: 28ª RS – TELÊMACO BORBA (SMS)

Endereço: Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior, 428 - Centro

Cep: 84.261-010

Fone: (42) 3904-1642

Responsável: Veridyana (Farmacêutica) Iris (Apoio)

Regional: 29ª RS – UMUARAMA (SMS)

Endereço: Travessa Euclides Pelacani, 5326 – Centro

Cep: 87501-130

Fone: Geral: (44) 3906-1192 (44) 3906-1157

Responsável: Camila (Farmacêutica)

Regional: 30ª RS – CASCAVEL (CAFI)

Endereço: Avenida Itelo Webber, s/n, Estrada do Aeroporto – Santo Dumond

Cep: 85.804-810

Fone: (45) 3902-2631 (45) 3392-6583

Responsável: João (Farmacêutico)

Regional: 31ª RS – TOLEDO (FMS – Almoxarifado Central)

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 3670, esquina com Rua Santo Ângelo – Jardim Gisela

Cep: 85.901-010

Fone: (45) 3378-8660

Responsável: Emilli (Farmacêutica)

Regional: 32ª RS – ARAPONGAS (SMS – Farmácia Central)

Endereço: Rua Juriti, 1177, ao lado do SAMU – Vila Industrial

Cep: 86.706-138

Fone: (43) 3902-1076 (43) 3902-1761

Responsável: André (Farmacêutico)

Regional: 33ª RS – GUARAPUAVA (SMS – Almoxarifado)

Endereço: Rua Capitão Rocha, 1648 – Centro

Cep: 85.010-270

Fone: (42) 3621-4510

Responsável: Dilliane (Farmacêutica)

Regional: 34ª RS – CAMPO MOURÃO (SMS – Divisão de Suprimentos e Manutenção)

Endereço: Rua Laurindo Borges, 1558 – Centro

Cep: 87.303-240

Fone: (44) 3525-8427

Responsável: Soraya (Farmacêutica)

Regional: 35ª RS – PARANAGUÁ (SMS)
Endereço: Av. Gabriel de Lara, 977 – Centro
Cep: 83.203-550
Fone: (41) 3420-2818
Responsável: Rafaela e Carlos (Farmacêuticos)

Regional: 36ª RS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CDM da Prefeitura Municipal)
Endereço: Rua Salomão Miguel Nasser, 1100 – Guatupê
Cep: 83.060-230
Fone: (41) 3588-1319
Responsável: Scheila (Farmacêutica) Mário (Apoio)

Regional: 37ª RS – LONDRINA (CAF/Centrofarma)
Endereço: Rua Amapá, 700 – Centro
Cep: 86.026-440
Fone: (43) 3372-9462 (43) 3372-9461
Responsável: Márcia e Carolina (Farmacêuticas) Lucas (Apoio)

Regional: 38ª RS – CAMPO LARGO - CDM
Endereço: Rua Alcebiades Afonso Guimarães, 2858 – Jardim São Vicente
Cep: 83.602-210
Fone: (41) 3392-4765
Responsável: Bruno e Vanessa (Farmacêuticos) Mônica (Apoio)

Regional: 39ª RS – PINHAIS - CAF
Endereço: Rua Guilherme Weiss, 500 – Estância Pinhais
Cep: 83.323-200
Fone: (41) 3912-5389 (41) 3912-5390
Responsável: Rosicler (Farmacêutica)

Regional: 40ª RS – PIRAQUARA – (Farmácia Central)
Endereço: Rua Angelo Gali, 66 - Centro
Cep: 83.301-015
Fone: (41) 3590-3745 (41) 3590-3744
Responsável: Silvia e Rafael (Farmacêuticos)

Regional: 41ª RS – APUCARANA (Central Distribuidora - CAF PM Apucarana)
Endereço: Geremias Lunardeli, 140 – Barra Funda
Cep: 86.800-600
Fone: (43) 3901-1037
Responsável: Lucas (Farmacêutico)

Regional: 42ª RS – IRATI (Central de Abastecimento Farmacêutico de Irati)
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 403 – Rio Bonito
Cep: 84.500-000
Fone: (42) 3907-3138
Responsável: Lucimara e Ana Cláudia (Farmacêuticas) Rogério (Apoio)

Regional: 43ª RS – FRANCISCO BELTRÃO (Central de Abastecimento Farmacêutico de Francisco Beltrão)
Endereço: Rua Papa Pio XII, 696 – Guanabar
Cep: 85.604-230
Fone: (46) 3523-0562
Responsável: Daniele e Eleandro (Farmacêuticos)

Regional: 44ª RS – PARANAÍ – (Central de Abastecimento Farmacêutico de Paranavaí)
Endereço: Rua Armando de Castro Araújo, 26 - Centro
Cep: 87.702-020
Fone: (44) 3902-1130
Responsável: Adriana, Alyne e Keylla (Farmacêuticas)

Regional: 45ªRS – PATO BRANCO - SMS Farmácia Municipal
Endereço: Rua Paraná, 340 – Centro
Cep: 85.501-074
Fone: (46) 3213-1714
Responsável: Roseane (Farmacêutica)

Regional: 46ªRS – ALMIRANTE TAMANDARÉ – (SMS Almojarifado Central)
Endereço: Rua Geraldo Cordeiro Santana, 31, esquina com Rua Stanislaw Borowski – São Venâncio
CEP: 83.504-515
Fone: (41) 3699-2285
Responsável: Cristina (Farmacêutica)

Regional: 47ªRS – JACAREZINHO – (SMS Farmácia Básica)
Endereço: Rua Paraná, 478B – Centro
CEP: 86.400-000
Fone: (43) 3525-4448
Responsável: Narja (Farmacêutica)

Regional: 48ªRS – IVAIPORÃ – (SMS Farmácia Municipal)
Endereço: Avenida Souza Naves, 2760 - Centro
CEP: 86870-000
Fone: (43) 3472-1788
Responsável: Andressa (Farmacêutica)

Regional: 49ªRS – SARANDI – (Central de Abastecimento da Atenção Básica / Farmácia Municipal)
Endereço: Avenida Borsari Neto, 1000 – Jardim Social
CEP: 87.113-300
Fone: (44) 3126-8960
Responsável: Keila e Fernanda (Farmacêuticas)

Regional: 50ªRS – CASTRO – (Central de Abastecimento Farmacêutico)

Endereço: Rua Antônio José Gomes, 517 – Morada do Sol

CEP: 84.172-150

Fone: (42) 2122-5256 (42) 2122-5215

Responsável: Juliana (Farmacêutica)

Regional: 51ªRS – FAZENDA RIO GRANDE – (Central de Abastecimento Farmacêutico)

Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguazu

CEP: 83.833-090

Fone: (41) 3608-7181

Responsável: Vanessa e Rubiane (Farmacêuticas)

Regional: 52ªRS – PONTA GROSSA – (Central De Abastecimento Farmacêutico)

Endereço: Rua Darci Pelissari, s/n, final da rua – Ronda

CEP: 84051-640

Fone: (42) 3220-1000 ramal 4003

Responsável: Silvio (Farmacêutico) Nilmar (Apoio)

Regional: 53ªRS – ARAUCÁRIA – (Central de Abastecimento Farmacêutico)

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Remédios, 357 – Boqueirão

CEP: 83704-250

Fone: (41) 3901-5277 (41) 3901-5434

Responsável: Telma (Farmacêutica) Antônio (Apoio)

Regional: 54ªRS – LARANJEIRAS DO SUL – (FMS/Almoxarifado)

Endereço: Rua Francisco Freitas, s/n (anexo ao Posto de Saúde Celeste) – São Francisco

CEP: 85303-180

Fone: (42) 3635-5923

Responsável: Ingrid (Farmacêutica) Denise (Apoio)

Regional: 55ªRS – Lapa (SMS/CAF)

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2209 – Centro

CEP: 83750-000

Fone: (41) 3547-5038

Responsável: Eliza (Farmacêutica) Marina e Cesar (Apoio)

Regional: 56ªRS – Cambé (SMS/CAF)

Endereço: Rua Alfredo Guizilini, 472 – Jardim Planalto Verde

CEP: 86192-330

Fone: (43) 3174-0187

Responsável: Simone (Farmacêutica) Anieli, Marta e Rosenei (apoio)

Regional: 57ªRS – Prudentópolis – (SMS/Farmácia Municipal)

Endereço: Rua Rui Barbosa, 1780 – Centro

CEP: 84400-000

Fone: (42) 3446-3661

Responsável: Karin (Farmacêutica)

Regional: 58ªRS – Campina Grande do Sul – (SMS/CAF)

Endereço: Rua João Cândido, 812 – Centro

CEP: 83430-000

Fone: (41) 3676-8117

Responsável: Flávia e Jaquiceli (Farmacêuticas)

Regional: 59ªRS – Bandeirantes – (CAF)

Endereço: Rua Pref. José Mário Junqueira, 661 – Centro

CEP: 86.360-000

Fone: (43) 3542-4422

Responsável: Henrique e Thaís (Farmacêuticos)

Regional: 60ªRS – Santo Antônio da Platina – (Farmácia Municipal/Centro Social)

Endereço: Rua Tiradentes, 263 – Centro

CEP: 86.430-000

Fone: (43) 3534-3600 (43) 3534-3175

Responsável: Camila (Farmacêutica)

Regional: 61ªRS – Palmas – (SMS/CAF)

Endereço: Rua Elias Fonseca Milla, 1010, anexo ao Posto de Saúde – Dissenha

CEP: 85.555-000

Fone: (46) 3263-1068

Responsável: Katia (Farmacêutica)

Regional: 62ªRS – Medianeira – (SMS)

Endereço: Avenida João XXIII, esquina com Jaime Locks – Itaipu

CEP: 85.884-000

Fone: (45) 3264-8677

Responsável: Grazielle (Farmacêutica)

Regional: 63ªRS – MARIALVA – (Farmácia Municipal)

Endereço: Rua Formosa, 522 – Centro

CEP: 86990-000

Fone: (44) 3232-6297

Responsável: Sílvia e Patrícia (Farmacêuticas)

Regional: 64ªRS – IBIPORÃ- CAFI

Endereço: Rua Paulo Frontin, 596 – Centro

CEP: 86200-000

Fone: (43) 3178-0321

Responsável: Aline e Juliana (Farmacêuticas)

Regional: 65ªRS – FOZ DO IGUAÇU – CAF

Endereço: Avenida Juscelino Kubischek, 3287, Complexo Bordim – Vila Paraguaia

CEP: 85864-000

Fone: (45) 3308-2180

Responsável: Marcele e Laiz (Farmacêuticas) Fabíola e Leonardo (Apoio)

Regional: 66ª RS – CAMPO MAGRO – (CAF)

Endereço: Rodovia Gumercingo Boza, 20.767 – Sede

CEP: 83535-000

Fone: (41) 3677-4096 (41) 3677-4016

Responsável: Lisa e Daiane (Farmacêuticas)

Regional: 67ª RS – IMBITUVA – (CAF)

Endereço: Rua Luis Francisco de Matos, 197, anexo ao Pronto Atendimento Municipal – Arthur Rickli

CEP: 84430-000

Fone: (42) 3436-1781

Responsável: Vanessa e Rubia (Farmacêuticas)

Regional: 68ª RS – Quatro Barras – CAF

Endereço: Avenida Dom Pedro II, 110, Centro, Quatro Barras - PR

CEP: 83420-000

Fone: 3671-8800 ramal 8813

Responsáveis: Érica e Regina

Regional: 69ª RS – Mandaguari – CAF

Endereço: Rua Jandira Telles de Souza, 2115A, Centro, Mandaguari

CEP: 86900-000

Fone: 44-3133-0813

Responsáveis: Josiane, Thayla e Alexandre

4.2. – Poderão ser incluídos novos locais de entrega ao longo da vigência da ata de registro de preços.

5 – DO TRANSPORTE

5.1 – O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.

5.1.1 – O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e com temperatura adequada.

5.1.2 – Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

5.1.3 – Não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

5.1.4 – O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

5.1.5 – Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.

5.2 – Os funcionários que farão a entrega dos produtos nas Regionais de Saúde (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento pelo funcionário da Regional, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

5.3 – Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

5.4 – O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será

aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

6.2 – No caso de abertura de processo para aplicação de penalidade, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

6.3 – A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

7.2 – O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e resolução de todas as pendências, se houverem, de falta de medicamentos, quebra, avarias, extravio de volumes, etc.

7.3 – A constatação pelo Consórcio da conclusão da entrega dos medicamentos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas 69 Regionais de Saúde, de todos os DANFEs emitidos pelo fornecedor para aquele empenho. Portanto, a empresa não deverá emitir boleto bancário de títulos de cobrança.

7.4 – Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja

apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

7.5 – A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

7.6 – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira consistente em correção monetária contada a partir do primeiro dia após a data limite estabelecida pelo item 7.1, até o dia do efetivo pagamento.

7.6.1 – A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no item 7.6 será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

7.6.2 – O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária da qual trata o item 7.6 exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

8 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – O aceito objeto está condicionado ao atendimento às exigências do edital de licitação.

9 – FISCALIZAÇÃO DOS DEVERES DAS PARTES E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O monitoramento do atendimento das condições estabelecidas em edital na entrega do objeto será realizado pelos responsáveis nas 69 Regionais de Saúde, em parceria com o Consórcio.

9.2 – O gerenciamento do contrato, no que diz respeito ao cumprimento de prazo de entrega, pagamentos, aplicação de sanções administrativas e outros, se dará pelo Consórcio.

10 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Os medicamentos que compõem o presente pregão integra o Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Paraná, pactuado através da Deliberação CIB nº 49, de 28 de abril de 2020. Conforme pactuação, é de responsabilidade do Consórcio a aquisição do referido elenco para atender à demanda dos 398 municípios consorciados.

10.2 – Os medicamentos estão sendo licitados tendo em vista a programação dos municípios prevista para o do mês de dezembro/2020.

10.3 – O lote único deste processo está sendo licitado em virtude da disputa fracassada do item no Pregão nº 33/2020.

11 – LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – O levantamento de preços foi realizado através da busca de valores de aquisições bastante recentes do medicamento, visto que o mesmo vem sofrendo recente alta de preço. Como no BPS contava apenas um preço de compra realizada no mês de outubro/2020, foi realizada busca, através da internet, em sítios de outros órgãos.

11.2 – Como resultado do levantamento de preços foi obtida a planilha abaixo:

MEDICAMENTO	ORGÃO LICITANTE/FORNECEDOR	DATA COMPRA/PROPOSTA	FORNECEDOR	DETENTOR REGISTRO DA MARCA OFERTADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	MÉDIA
Amitriplina 25 mg, comprimido	Município de Ipiranga	27/10/2020	Terra Sul		0,1800	0,1823
	Município de Lupionópolis	06/10/2020	Dimaster	Teuto	0,1800	
<i>Nota: os valores a partir de R\$ 0,24 forma descartados por estarem muito elevados.</i>	Município de Guaratuba	30/05/2020	Altermed		0,1890	
	Prefeitura de Douradina-MS	02/10/2020	HS Med	Cristália	0,2400	
	Hospital Dr. José Pangella	21/10/2020	Capromed		0,2700	
	Cristália	29/10/2020		Cristália	0,1800	
	Altermed	29/10/2020		Cristália	0,3821	

Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki
Farmacêutica CRF-PR nº 3184
Direção Técnica

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020**

ANEXO II

AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM

A empresa (Razão Social), sito à rua (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, vem por meio deste informar a(s) embalagem(ns) a ser(em) entregue(s) do(s) produto(s) listado(s) abaixo, durante a vigência da ata de registro de preços do referido pregão:

Exemplo:

Lote	Produto	Embalagem primária	Embalagem secundária
1	Amitriptilina 25 mg, comprimido	Cartela com 10 comprimidos	Caixa com 500 comprimidos

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020
ANEXO III

AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as
penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº ----- não foi informada, discutida, ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº ----- quanto a participar ou não da referida licitação;

- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº ----- antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas;

- e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020
ANEXO IV**

AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as
penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para
os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar n. 123/06.

DECLARA, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado
e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a
Administração caso perca essa qualificação.

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

Assinatura do contador da empresa

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 37/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (...) dias do mês de (.....) do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 37/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

(...RELAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS)

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 37/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 37/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 37/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 37/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

01.01.2005.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1019 – Convênio Federal – Covid19

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do

contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 37/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, (.....)

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: (...)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (...)

RG: (...)

CPF: (...)

ASSINATURA: _____

(ANEXO I da ata de registro de preços: tabela contendo LOTE, MEDICAMENTO,
EMPRESA VENCEDORA, MARCA, DETENTOR REGISTRO, EMBALAGEM 1ª,
EMBALAGEM 2ª, VALIDADE, PREÇO, UNITÁRIO, QUANTIDADE TOTAL)